

ANÁLISE JURÍDICA

Substitutivo nº 01, de 19 de setembro de 2022, de autoria da Vereadora Tatiane Souza Rogatti Rossini, apresentado ao **Projeto de Lei Complementar nº 16/2022**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 177 de 06 de outubro de 2009 e dá outras providências.

O Substitutivo atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Substitutivo deverá ser submetido ao rito processual legislativo

Ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a <u>Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública</u>, a Comissão de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade e ainda a <u>Comissão de Justiça</u>, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do art. 63 da LOM c/c art. 161, § 3º, inciso V, do Regimento Interno, o quárum para deliberação deve ser tomado por <u>maioria absoluta</u> de votos dos membros da Câmara, por meio de processo de <u>votação nominal</u>, consoante disposição regimental prevista no art. 163, § 5º, inciso V, alínea "i".

Palmital, 19 de setembro de 2022.

Márcio Junior de Oliveira Procurador Jurídico